

JOAO VICTOR MOTA FRANCA  
Assinado de forma digital por JOAO VICTOR MOTA FRANCA  
CRUZ:06734333582  
Dados: 2025.02.14 17:37:59 -03'00'

**ILMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2025**

**EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA**

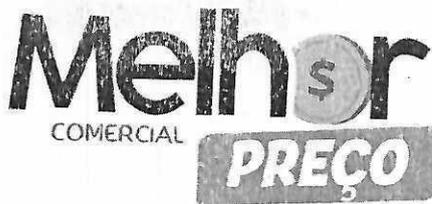
A empresa **COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 49.445.975/0001-12, localizada na Praça José Joaquim dos Santos, n. 45, bairro Centro, Cep: 49.670-000, Feira Nova/Se, vem perante esta secretaria, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo seguintes fatos e fundamentos.

A empresa recorrente se insurge sob o argumento que a empresa vencedora/recorrida do certame não atendeu as especificações exigidas no edital, pois a marca dos produtos apresentados é diversa daquelas exigidas no Termo de Referência e/ou possuem características técnicas inferiores. Apontado as inconformidades do item :Biscoito Com Sal – tipo Cream Cracker embalagem com no mínimo 350g; e Item: Leite De Coco - embalagem vidro de 500 ml.

As fabricantes Fabise e Aribé são do mesmo grupo empresarial, a recorrente como participa de muitas licitações deixa as duas marcas nos seus modelos. Contudo, entrega a que se enquadra na descrição do edital e neste caso a marca que será fornecida é da Fabise que se enquadra na gramagem mínima 350g.

Assim, não tendo fundamento a legação da recorrente, o produto oferecido corresponde a gramagem mínima exigida.

O outro ponto abordado pela recorrente foi quando ao leite de coco, que segundo eles, embora se enquadrem deveria ser em embalagem de vidro.



Argumento que, também, não merece prosperar, a qualidade do produto é indiscutível, sendo aprovado por todos os órgãos de fiscalização. A opção pela embalagem de plástico apenas de deu por uma questão de versatilidade, pela embalagem plástica ser mais resistente a impactos, poder suportar variações de temperatura, sendo ideal para o transporte e armazenamento. Trazendo uma maior economia ao ente público quanto a sua estocagem e menor risco de ferimentos para os servidores que trabalham no estoque e na cozinha.

Por outro giro, caso o recorrente consiga êxito no seu recurso, gerará um prejuízo de cerca de R\$17.500,00 aos cofres públicos, pela diminuição da concorrência entre os participantes.

O princípio da ampla concorrência é um dos princípios da licitação pública que visa garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Outro princípio afetado é o da economicidade, que está expressamente previsto no art. 70 da CF/88, se fundamentado na capacidade de uma instituição gerir os recursos financeiros que lhe são atribuídos, sendo a função da qualidade, celeridade e menor custo na prestação de serviços ou no trato com bens públicos, minimizando os custos dos recursos, na qualidade apropriada e com o melhor preço

Fica claro que a exigência de garrafa de vidro para o leite de coco é uma exigência excludente excessiva, que diminuem a competitividade, compromete o caráter competitivo do processo, por exigências desproporcionais ou omissões, gerando uma diminuição na concorrência e prejuízo aos ente público.

Dessa forma, requer que o recurso seja julgado procedente.

Pede deferimento.

Feira Nova/Se, 14 de fevereiro de 2025.

JOAO VICTOR MOTA

FRANCA CRUZ:06734333582

**COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA - EPP**

CNPJ sob o n. 49.445.975/0001-12

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR

MOTA FRANCA CRUZ:06734333582

Dados: 2025.02.14 17:38:13 -13'0'

COMERCIAL MELHOR PREÇO LTDA - EPP

CNPJ 49.445.975/0001-12 - IE: 27.189.578-0

END: PÇ JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, 45 - CENTRO - CEP: 49.670-000 - FEIRA NOVA/SE

Tel.: (79) 99864-6410 - E-mail: licita.melhorpreco@gmail.com